



DELIBERAÇÃO CVM Nº 87 DE 2 DE MAIO DE 1990.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 8º, III, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e no inciso II da Resolução CMN nº 1.656, de 26 de outubro de 1989, bem como no artigo 22, VI, do Regulamento Anexo à mesma Resolução,

DELIBEROU:

I – Determinar aos Auditores – Chefes, aos Gerentes de Acompanhamento de Mercado das Bolsas e/ou aos responsáveis pela fiscalização das Bolsas de Valores, que informem, imediatamente, a Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, quaisquer irregularidades operacionais ou regulamentares praticadas pelas sociedades corretoras membros, de que eles venham a ter conhecimento.

II – Os Superintendentes-Gerais das Bolsas devem zelar pelo cumprimento da determinação acima.

III – A inobservância do disposto nesta Deliberação sujeitará os infratores à imposição das penalidades previstas no art. 11 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

IV – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
LUIZ LEONARDO CANTIDIANO
Presidente Em Exercício